## *IMPÔSTO DO SÊLO — POLÍCIA DO CAIS DO PÔRTO*

*— A Polícia do Cais do Pôrto é entidade privada, sujeita ao pagamento do impôsto do sêlo nos contratos de serviço de vigilância.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO N.º 307.401-59

Polícia do Cais do Pôrto, com sede nesta Capital, pretende o direito de isenção do impôsto do sêlo nos seus contratos de serviços de vigilância "atendendo a que a Corporação pertence à estrutura do Departamento Federal de Segurança Pública, pelo Decreto n.º 24.531, de 2 de julho de 1934, está diretamente subordinada ao Chefe de Polícia do Distrito Federal, pelo Decreto n.º 37.008, de 8 de março de 1955 e é reconhecida como de utilidade pública pelo Decreto n.º 46.462, de 20 de julho de 1959, e ainda atendendo a que os valores especificados nos contratos se destinam ao pagamento dos funcionários empregados nos serviços de policiamento.

2. Dispunha o art. 8.º, § 6.º, item VI, do Regulamento da antiga Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 24.531, de 2-7-34:

"Os serviços da Inspetoria da Polícia do Cais do Pôrto continuarão sendo prestados por pessoal contratado, cujo pagamento deverá ser feito pelos respectivos assinantes.

3. Estabelece o art. 359 do Decreto n.º 37.008, de 8-3-55 (*Diário Oficial* de 22), que aprovou o atual regulamento do Departamento Federal de Segurança Pública:

"Enquanto subsistir a Polícia do Cais do Pôrto como entidade privada encarregada da vigilância da área externa dos Armazéns do Cais do Pôrto, espe-

cialmente de suas plataformas, a direção de seus serviços de policiamento caberá a um Inspetor, subordinado ao Superintendente do policiamento ostensivo".

4. A entidade interessada foi declarada de utilidade pública pelo Decreto n.º 46.462, de 20-7-59 (*Diário Oficial* de 19-8-59), nos têrmos da Lei n.º 91, de 28-8-35, cujo art. 3.º determina:

"Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras e distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido."

5. Nestas condições, trata-se de associação civil ou entidade com personalidade jurídica de direito privado, cujas atividades são exercidas e dirigidas com a supervisão do Departamento Federal de Segurança Pública, do M. J. N. I., mas que não integra o serviço público da União para efeito da imunidade tributária prevista no art. 15, § 5.º, da Constituição federal, beneficiar-se da isenção fiscal preceituada no art. 31 — V, *b* da mesma Constituição.

6. Responda-se, pois, que os contratos de serviço de vigilância celebrados pela Polícia do Cais do Pôrto estão sujeitos ao impôsto do sêlo, não gozando de isenção dêsse tributo a referida sociedade particular sem prejuízo, quanto a outros signatários, do dispôsto no art. 2.º, § 3.º das Normas Gerais da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 45.421, de 12-2-59.

7. Publique-se e dê-se ciência, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes (2.ª Câmara), no prazo de vinte (20) dias úteis, de acôrdo com os arts. 100 e 103, da mencionada Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

8. À S. P. J. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1959. — *Múcio Tôrres Carrilho*, Diretor.